



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **recurso de auto de infração apresentado por MEHMET ULUC**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08081.000307/2021-01**

Interessado: **MEHMET ULUC**

1. Trata-se de recurso apresentado pelo visitante MEHMET ULUC, natural da Suíça, contra multa no valor de RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aplicada em 14/07/2021 pela Unidade de Registro de Estrangeiros desta delegacia, em razão de ter extrapolado em 25 (vinte e cinco) dias o prazo de permanência em território nacional.
2. O estrangeiro ingressou no país em 21/03/2021 como turista, com prazo inicial de estada até 19/06/2021, sem prorrogação.
3. Alega, em suma, que na data de 13/06/2021 realizou a solicitação de autorização de residência junto ao site da PF somente conseguindo agendamento para o dia 14/07, que o agendamento para data posterior ao prazo de 90 dias se deu unicamente pela PF e não em decorrência dele; requer alternativamente que seja concedido isenção da multa em virtude de sua vulnerabilidade econômica e condição sócio econômica hipossuficiente
4. Pois bem, a Lei nº 13.445/2017 é clara ao fixar multa ao estrangeiro que permaneça no país após o prazo concedido:
5. *Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)
II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:
Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)*
6. O suíço MEHMET ULUC ultrapassou seu prazo legal em vinte e cinco dias, incorrendo, portanto, na infração mencionada.
7. O estrangeiro tentou agendamento apenas em sua última semana regular no país e não anexou nenhum documento que comprove sua vulnerabilidade econômica e condição sócio econômica hipossuficiente; sendo assim, as justificativas não servem para eximir o pagamento de multa decorrente da estada irregular no país.
8. Desse modo, **mantenho a multa em desfavor de MEHMET ULUC e também a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.**
9. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

TERCIO ALMEIDA DE ABREU
Papiloscopista Policial Federal, Classe Especial
Chefe da DELEMIG/ES, e.e.

Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial**



Federal, em 13/08/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19900969** e o código CRC **4A5DB128**.

Referência: Processo nº 08081.000307/2021-01

SEI nº 19900969